



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DO TESOUREO ESTADUAL

Ofício DITE/SEF n. 433/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

REF.: SCC 15687/2025

À Consultoria Jurídica,

Trata-se de Diligência ao Projeto de Lei n. 219/2024, de autoria do Deputado Napoleão Bernardes, que tem como ementa *“Institui o Programa de Combate ao Crime de Perseguição, denominado “SOS Stalking”, e a Semana Estadual de Conscientização e Combate ao Crime de Perseguição no âmbito do Estado de Santa Catarina.”*.

Resumidamente, o Programa pretende prevenir e combater a prática do crime de perseguição (previsto no art. 147-A do Código Penal), além de conscientizar a população e instituir canal de denúncia especializado.

Ante o tema envolvido, o Programa atrairia a atuação da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), e eventualmente outros órgãos e entidades estaduais, que deverão ser consultados quanto à possibilidade de sua execução com recursos ordinariamente disponibilizados no Orçamento e na Programação Financeira, ou se haverá aumento de despesa a exigir a suplementação de recursos do Tesouro.

Em sendo o caso de criação despesa, desde já fazemos os alertas pertinentes, em especial sobre a necessária observância dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

(...)

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1o, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1o do art. 4o, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Deve-se considerar, ainda, a proporção entre despesas correntes e receitas correntes (poupança corrente), indicador previsto no art. 167-A da Constituição Federal, acrescido pela EC n. 109, de 2021. Na última verificação, realizada em agosto/2025, esse indicador atingiu o percentual de 87,15%, a exigir prudência na assunção de novas despesas, eis que a partir de 85% é facultada, e de 95% obrigatória, a adoção de mecanismos de ajuste fiscal.

Atenciosamente,

**Clóvis Renato Squio**  
Diretor do Tesouro Estadual  
(assinado digitalmente)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **V6V6S30C**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CLÓVIS RENATO SQUIO** (CPF: 005.XXX.039-XX) em 07/10/2025 às 19:09:44

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1Njg3XzE1NjkkXzlwMjVfVjZWNIMzMEM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015687/2025** e o código **V6V6S30C** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONSULTORIA JURÍDICA**

**INFORMAÇÃO COJUR/SEF Nº 277/2025**

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Referência:** SCC 15687/2025

Os autos em questão referem-se à diligência do Projeto de Lei nº 219/2025, de autoria do Deputado Napoleão Bernardes, o qual *“Institui o Programa de Combate ao Crime de Perseguição, denominado SOS Stalking” e a Semana Estadual de Conscientização e Combate ao Crime de Perseguição no âmbito do Estado de Santa Catarina.*

Em suma, o programa pretende desenvolver ações de prevenção e combate à prática do crime de perseguição, previsto no art. 147-A do Código Penal, bem como conscientizar a população e instituir canal de denúncia especializado.

A Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado Casa Civil, por meio do Ofício nº 1678/SCC-DIAL-GEMAT (p. 2), solicitou a manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda sobre o PL em questão, a fim de subsidiar a resposta do Senhor Governador do Estado à ALESC, tendo em vista a competência desta Secretaria do Estado da Fazenda para manifestar-se sobre assuntos que envolvam repercussão financeira para o erário, nos termos do art. 36, incisos I e IV, alínea “i”, da Lei Complementar Estadual nº 741/2019.

No que se refere ao aspecto financeiro, a DITE alertou que *“o Programa atrairia a atuação da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), e eventualmente outros órgãos e entidades estaduais, que deverão ser consultados quanto à possibilidade de sua execução com recursos ordinariamente disponibilizados no Orçamento e na Programação Financeira, ou se haverá aumento de despesa a exigir a suplementação de recursos do Tesouro”.*

Diante desse contexto, a DITE esclareceu que, caso verificada a criação de despesa, faz-se necessária a observância das condicionantes previstas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF).

Em adição, a área técnica ponderou que, *“a proporção entre despesas correntes e receitas correntes (poupança corrente), indicador previsto no art. 167-A da Constituição Federal, acrescido pela EC n. 109, de 2021. Na última verificação, realizada em agosto/2025, esse indicador atingiu o percentual de 87,15%, a exigir prudência na assunção de novas despesas, eis que a partir de 85% é facultada, e de 95% obrigatória, a adoção de mecanismos de ajuste fiscal”.*

É o que tínhamos a informar.

**Daniella Hackradt Silva**  
Assessora Técnica



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **UA93RJ82**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**DANIELLA HACKRADT SILVA** (CPF: 888.XXX.099-XX) em 08/10/2025 às 16:00:19

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/02/2023 - 14:48:50 e válido até 07/02/2123 - 14:48:50.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1Njg3XzE1NjkxXzlwMjVfVUE5M1JKODI=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015687/2025** e o código **UA93RJ82** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Senhora Diretora,

Em resposta ao ofício nº 1678-SCC-DIAL-GEMAT, constante nos autos SCC 15687/2025, referente ao pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei (PL) nº 219/2025, de autoria do ilustre Deputado Napoleão Bernardes que *“Institui o Programa de Combate ao Crime de Perseguição, denominado SOS Stalking” e a Semana Estadual de Conscientização e Combate ao Crime de Perseguição no âmbito do Estado de Santa Catarina*, sirvo-me do presente para encaminhar a manifestação desta Secretaria, em conformidade com as razões apresentadas pelas áreas técnicas.

Em suma, o Projeto de Lei visa prevenir e combater a prática de crime de perseguição, previsto no art. 167-A, do Código Penal, bem como conscientizar a população e instituir o canal de denúncia especializado.

No que diz respeito aos aspectos financeiros, a Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), esclarece que a proposta em apreço atrairia a atuação da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), razão pela qual sinaliza a importância da manifestação da SSP a respeito da possibilidade da sua execução com recursos ordinariamente disponibilizados no Orçamento e na Programação Financeira, ou se ocasionará aumento de despesa, a ponto de exigir a suplementação dos recursos do Tesouro.

Ademais, informou que a proposta em apreço acarretará um aumento de despesa, razão pela qual pontuou sobre a necessidade de estrita observância às exigências dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), considerando que o projeto em questão cria despesas para o Estado.

Em adição, a área técnica, apontou sobre a proporção entre despesas e das receitas correntes, indicador que também afeta a métrica da ‘Poupança Corrente’, conforme disposto no artigo 167-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 109/2021.

Segundo a DITE, nos cálculos mais recentes realizados em agosto de 2025, esse indicador alcançou o valor de 87,15%, o que demanda uma abordagem cuidadosa na execução das políticas governamentais. Isso ocorre porque, a partir de 85%, é possível adotar medidas de ajuste fiscal de forma opcional, e quando atinge 95%, torna-se obrigatória a implementação desses mecanismos.

Desse modo, conforme apontado, sugerimos que o PL seja encaminhado à SSP, para a análise do pleito em questão, observando-se os limites de suas dotações orçamentárias e da programação financeira

À Senhora  
JÉSSICA CAMPOS SAVI  
Diretora de Assuntos Legislativos  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Florianópolis – SC



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Cleverson Siewert**  
Secretário de Estado da Fazenda  
*[assinado digitalmente]*



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **Q8U4D6Z2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 09/10/2025 às 15:46:53  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1Njg3XzE1NjkkXzlwMjVfUThVNEQ2Wjl=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015687/2025** e o código **Q8U4D6Z2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO  
GERÊNCIA DE MODALIDADES E DIVERSIDADES CURRICULARES

INFORMAÇÃO Nº 1539/2025/SED/DIEN

Florianópolis, 14 de outubro de 2025.

REFERÊNCIA: Processo SCC 15688/2025, o qual encaminha o Projeto de Lei Nº 219/2025, que institui a “Programa de Combate ao Crime de Perseguição, denominado ‘SOS *Stalking*’, e a Semana Estadual de Conscientização e Combate ao Crime de Perseguição no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Senhora Secretária,

Em atenção Processo SCC 15688/2025, que encaminha o Projeto de Lei Nº 219/2025, de autoria do Deputado Napoleão Bernardes, em que consta proposta de instituir o Programa de Combate ao Crime de Perseguição, denominado *SOS Stalking*, e a Semana Estadual de Conscientização e Combate ao Crime de Perseguição no âmbito do Estado de Santa Catarina, para manifestação, informamos que:

A finalidade do Programa previsto no Projeto de Lei (PL) é prevenir e combater a prática do crime de perseguição, conscientizar a população acerca da existência da infração penal e dos mecanismos de prevenção e enfrentamento, combater as violências físicas e psicológicas decorrentes da prática, instituir canal de denúncia especializado, valorizar o direito à integridade física e psicológica, à capacidade de locomoção, à liberdade e à privacidade dos indivíduos e auxiliar vítimas envolvidas.

Acrescenta que será disponibilizado um ícone específico na página inicial do portal da Delegacia Virtual e que será garantido o sigilo da denúncia, eventual denunciante e da identidade da vítima, procedimentos com foco na proteção da vítima, por fim identificação do autor e análise do potencial risco ao cometimento de outras formas de violência associadas à perseguição.

Diante do PL proposto, vale trazer à luz as ações empreendidas por esta Secretaria de Estado da Educação, no âmbito escolar, que promovem conscientização e a implementação de ações educativas e preventivas contra crimes praticados em ambientes digitais, por meio do programa “Conhecer para se Proteger”.

O programa é uma iniciativa oriunda do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Poder Judiciário de Santa Catarina, a Secretaria de Estado da Segurança Pública, por meio da Polícia Civil, e esta Secretaria de Estado da Educação. As ações incluem palestras e rodas de conversa direcionadas, com as Psicólogas da Polícia Civil, aos estudantes do primeiro ano do Ensino Médio, com foco no uso seguro e responsável da internet, além da continuidade assegurada e realizada pela equipe do Núcleo de Educação, Prevenção, Atenção e Atendimento às Violências na Escola (NEPRE). A iniciativa teve seu lançamento oficial em abril de 2025, em unidade escolar localizada no município de Criciúma, e vem sendo gradualmente ampliada para outras regiões do Estado.

No que se refere à interface com a Educação, destaca-se que o Projeto de Lei prevê, em seu Art. 5º, a instituição da Semana Estadual de Conscientização e Combate e Combate ao Crime de Perseguição. Nesse âmbito, as unidades escolares poderão desenvolver atividades educativas



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO  
GERÊNCIA DE MODALIDADES E DIVERSIDADES CURRICULARES

de sensibilização e reflexão sobre o respeito à integridade física e psicológica, à liberdade individual e à prevenção de condutas abusivas. Ressalta-se que ações com objetivos semelhantes já são realizadas por esta Secretaria, por meio do programa descrito acima, podendo a Semana instituída pelo PL ser integrada a essas iniciativas, ampliando o alcance e a efetividade das ações preventivas já em curso.

Ante o exposto, analisando os possíveis desdobramentos no campo educacional, esta Secretaria de Estado da Educação entende que a proposta é pertinente e converge com as ações educativas já desenvolvidas no âmbito escolar, especialmente aquelas vinculadas ao programa “Conhecer para se Proteger”.

Assim sendo, solicitamos à Senhora Greice Sprandel da Silva Deschamps, Consultora Executiva desta Secretaria de Estado, que officie a Gerência de Mensagens e Atos Legislativos (SCC/GEMAT), apresentando as considerações da Diretoria de Ensino/Gerência de Modalidades e Diversidades Curriculares.

Por oportuno, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

À consideração da Consultora Executiva,  
Sra. Greice Sprandel da Silva Deschamps.

**Carin Deichmann**  
Diretora de Ensino  
(assinado digitalmente)

**Anderson Rodrigo Floriano**  
Gerente de Modalidades e  
Diversidades Curriculares  
(assinado digitalmente)

**Mhaira Vasconcellos Soares**  
Coordenação de Educação em  
Direitos Humanos e Diversidade  
(assinado digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **AGY02706**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **MHAIRA VASCONCELLOS SOARES** (CPF: 043.XXX.759-XX) em 14/10/2025 às 08:29:36  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/07/2025 - 17:21:17 e válido até 09/07/2125 - 17:21:17.  
(Assinatura do sistema)

✓ **ANDERSON RODRIGO FLORIANO** (CPF: 046.XXX.869-XX) em 14/10/2025 às 09:31:31  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/08/2020 - 11:11:55 e válido até 25/08/2120 - 11:11:55.  
(Assinatura do sistema)

✓ **CARIN DEICHMANN** (CPF: 019.XXX.559-XX) em 15/10/2025 às 10:29:57  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:22:40 e válido até 13/07/2118 - 13:22:40.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1Njg4XzE1NjkyXzlwMjVfQUdZMDI3TzY=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015688/2025** e o código **AGY02706** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E**  
**SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS**  
**(NUAJ)**

**PARECER nº 526/2025/PGE/NUAJ/SED/SC** Florianópolis, data da assinatura digital.

**Referência:** SCC 00015688/2025

**Assunto:** Diligência em Projeto de Lei

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil de Santa Catarina (SCC)

**Interessado(a):** Secretaria de Estado da Casa Civil de Santa Catarina (SCC)

**EMENTA:** Processo legislativo. Diligência da Assembleia Legislativa. Projeto de Lei nº 219/2024, que “*Institui o Programa de Combate ao Crime de Perseguição, denominado ‘SOS Stalking’, e a Semana Estadual de Conscientização e Combate ao Crime de Perseguição no âmbito do Estado de Santa Catarina*”. Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014. Manifestação técnica apresentada. Possibilidade de prosseguimento.

## **RELATÓRIO**

Trata-se do Ofício nº 1679/SCC-DIAL-GEMAT, que solicitou o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0200/2025, que “*Institui o Programa de Combate ao Crime de Perseguição, denominado ‘SOS Stalking’, e a Semana Estadual de Conscientização e Combate ao Crime de Perseguição no âmbito do Estado de Santa Catarina*”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

A Diretoria de Ensino (DIEN/SED) apresentou manifestação por meio da Informação nº 1539/2025/SED/DIEN (fls. 04/05).

Ato contínuo, os autos vieram a esta Consultoria Jurídica.

É o essencial relato.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

Preliminarmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos. Isto porque, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial, no que concerne ao controle de legalidade dos atos administrativos.

Portanto, o parecer jurídico deve evitar posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade, podendo, porém, sobre estes emitir recomendações, enfatizando que o seu acatamento fica a critério do gestor.

Dito isso, passa-se à análise do caso.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E**  
**SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS**  
**(NUAJ)**

Os autos foram encaminhados para análise desta Consultoria Jurídica por força do art. 19, § 1º, II, do Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014 (alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017), o qual dispõe:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

**II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e**

III – ser apresentada em meio digital, observado o disposto no Capítulo IV-A deste Decreto. (grifos acrescidos)

Resta evidente que compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo acerca dos termos propostos no projeto de lei em questão.

Considerando a competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Estado para se manifestar sobre a constitucionalidade dos projetos de lei, conforme art. 5º, inciso X, do Decreto Estadual nº 724, de 18 de outubro de 2007, enquanto órgão central do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos, esta manifestação se restringe ao mérito da proposição.

Nesse diapasão, em atenção ao Ofício nº 1679/SCC-DIAL-GEMAT, solicitou-se à Diretoria de Ensino que se manifestasse acerca do mérito do projeto de lei apresentado, o que restou materializado na Informação nº 1539/2025/SED/DIEN (fls. 04/05), nos termos que seguem:

[...] A finalidade do Programa previsto no Projeto de Lei (PL) é prevenir e combater a prática do crime de perseguição, conscientizar a população acerca da existência da infração penal e dos mecanismos de prevenção e enfrentamento, combater as violências físicas e psicológicas decorrentes da prática, instituir canal de denúncia especializado, valorizar o direito à integridade física e psicológica, à capacidade de locomoção, à liberdade e à privacidade dos indivíduos e auxiliar vítimas envolvidas

[...]



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E**  
**SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS**  
**(NUAJ)**

No que se refere à interface com a Educação, destaca-se que o Projeto de Lei prevê, em seu Art. 5º, a instituição da Semana Estadual de Conscientização e Combate ao Crime de Perseguição. Nesse âmbito, as unidades escolares poderão desenvolver atividades educativas de sensibilização e reflexão sobre o respeito à integridade física e psicológica, à liberdade individual e à prevenção de condutas abusivas. Ressalta-se que ações com objetivos semelhantes já são realizadas por esta Secretaria, por meio do programa descrito acima, podendo a Semana instituída pelo PL ser integrada a essas iniciativas, ampliando o alcance e a efetividade das ações preventivas já em curso.

Ante o exposto, analisando os possíveis desdobramentos no campo educacional, esta Secretaria de Estado da Educação entende que a proposta é pertinente e converge com as ações educativas já desenvolvidas no âmbito escolar, especialmente aquelas vinculadas ao programa “Conhecer para se Proteger”.

[...]

Isto posto, diante da manifestação técnica da Diretoria de Ensino acerca do Projeto de Lei nº 0219/2024, devem os autos ser encaminhados à Casa Civil do Estado de Santa Catarina, com as considerações feitas acima.

### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, **opina-se**<sup>1</sup> pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil do Estado de Santa Catarina, com a manifestação do setor técnico desta Secretaria de Estado da Educação.

**É o parecer.**

**LEONARDO JENICHEN DE OLIVEIRA**  
Procurador do Estado de Santa Catarina  
(assinado eletronicamente)

---

<sup>1</sup> A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E**  
**SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS**  
**(NUAJ)**

**DESPACHO**

Acolho a Informação técnica nº 1539/2025 de fls. 04/05, que apresenta manifestação sobre o Projeto de Lei nº 219/2024, bem como os termos do **PARECER Nº 526/2025/PGE/NUAJ/SED/SC**, determinando o encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis (SC), *data da assinatura digital*.

**LUCIANE BISOGNIN CERETTA**  
Secretária de Estado da Educação  
*(assinado eletronicamente)*



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **9D3Z6K8A**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LEONARDO JENICHEN DE OLIVEIRA** (CPF: 137.XXX.377-XX) em 16/10/2025 às 10:43:13  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/01/2022 - 18:41:12 e válido até 17/01/2122 - 18:41:12.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **LUCIANE BISOGNIN CERETTA** (CPF: 490.XXX.110-XX) em 17/10/2025 às 15:02:46  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/08/2022 - 17:13:56 e válido até 04/08/2122 - 17:13:56.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1Njg4XzE1NjkyXzlwMjVfOUQzWjZLOEE=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015688/2025** e o código **9D3Z6K8A** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**INFORMAÇÃO nº 121/2025/BM-6**

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

**Referência:** Processo SSP 4260/2025, contendo à proposição do Projeto de Lei nº 0219/2024, que Institui o Programa de Combate ao Crime de Perseguição, denominado 'SOS Stalking'.

**Assunto:** Impacto financeiro e orçamentário decorrente de minuta.

## 1 DOS FATOS

Versa a presente Informação Técnica sobre a análise da repercussão orçamentária e financeira decorrente de minuta do Projeto de Lei nº 0219/2024, que Institui o Programa de Combate ao Crime de Perseguição, denominado 'SOS Stalking', e a Semana Estadual de Conscientização e Combate ao Crime Perseguição, decorrente da promulgação da Lei Federal nº 14.132, de 31/03/2021, que acrescentou o art.147-A ao Código Penal para prever o crime de perseguição.

## 2 POSIÇÃO FINAL

De todo exposto, verifica-se que não há impacto orçamentário e financeiro decorrente da minuta do Projeto de Lei nº 0219/2024, que Institui o Programa de Combate ao Crime de Perseguição, denominado 'SOS Stalking' e a Semana Estadual de Conscientização e Combate ao Crime Perseguição.

**Tenente-Coronel BM LUIZ FELIPE LEMOS**

Chefe da 6ª Seção do EMG/CBMSC

(assinado digitalmente)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **451DY2XP**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LUIZ FELIPE LEMOS** (CPF: 053.XXX.279-XX) em 09/10/2025 às 13:45:42  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 18:31:46 e válido até 26/02/2119 - 18:31:46.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDQyNjBfNDI2M18yMDI1XzQ1MURZMIhQ> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00004260/2025** e o código **451DY2XP** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DESPACHO

**Referência:** SSP SGPe nº 00004260/2025

Trata-se de vinculação ao processo SCC 15683/2025, referente a análise da repercussão orçamentária e financeira decorrente da minuta do Projeto de Lei nº 0219/2024, que visa instituir o Programa de Combate ao Crime de Perseguição, denominado "SOS Stalking", e a Semana Estadual de Conscientização e Combate ao Crime de Perseguição, em consonância com a Lei Federal nº 14.132/2021 (que inseriu o Art. 147-A no Código Penal).

Diante da conclusão apresentada, que atesta a ausência de impacto orçamentário e financeiro, conforme Informação nº 121/2025/BM-6 (fls. 04), o Estado-Maior Geral encaminha o presente processo para as providências cabíveis e seu regular prosseguimento.

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Coronel BM VANDERVAN NIVALDO DA SILVA VIDAL**  
Chefe do Estado-Maior Geral do CBMSC  
(assinado digitalmente)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **NO661Y0X**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**VANDERVAN NIVALDO DA SILVA VIDAL** (CPF: 017.XXX.379-XX) em 09/10/2025 às 15:11:56

Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/02/2019 - 09:54:25 e válido até 19/02/2119 - 09:54:25.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDQyNjBfNDI2M18yMDI1X05PNjYxWTBY> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00004260/2025** e o código **NO661Y0X** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA  
COMANDO-GERAL (Florianópolis)

OFÍCIO Nº 1274/25/CmdoG

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Secretário,

Com meus cordiais cumprimentos, em atenção ao despacho constante à p. 2 do Documento SSP 00004260/2025, em que solicita análise e manifestação do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC) quanto à repercussão orçamentária e financeira decorrente da minuta do Projeto de Lei nº 219/2024, que visa instituir o Programa de Combate ao Crime de Perseguição, denominado "SOS Stalking", e a Semana Estadual de Conscientização e Combate ao Crime de Perseguição, em consonância com a Lei Federal nº 14.132/2021 (que inseriu o Art. 147-A no Código Penal), encaminho a Informação nº 121/2025/BM-6 (p. 4) que atesta a inexistência de impacto orçamentário e financeiro.

Permaneço à disposição para auxiliar no que for necessário, bem como para prestar esclarecimentos adicionais.

Respeitosamente,

**Coronel BM FABIANO DE SOUZA**  
Comandante-Geral do CBMSC  
(assinado digitalmente)

Ao Excelentíssimo Senhor  
Coronel BM RR FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF  
Secretário de Estado da Segurança Pública  
Nesta



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **4XR94G5U**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **FABIANO DE SOUZA** (CPF: 021.XXX.519-XX) em 10/10/2025 às 15:32:01  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/02/2019 - 10:52:47 e válido até 20/02/2119 - 10:52:47.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDQyNjBfNDI2M18yMDI1XzRYUjk0RzVV> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00004260/2025** e o código **4XR94G5U** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**Processo SCC 15683/2025**

Manifestação dos aspectos orçamentários e financeiros do Projeto de Lei nº 0219/2024, que “Institui o Programa de Combate ao Crime de Perseguição, denominado ‘SOS Stalking’, e a Semana Estadual de Conscientização e Combate ao Crime de Perseguição no âmbito do Estado de Santa Catarina”,

Sr. Chefe do Estado-Maior Geral,

Trata-se de processo referente ao Projeto de Lei nº 0219/2024, que “Institui o Programa de Combate ao Crime de Perseguição, denominado ‘SOS Stalking’, e a Semana Estadual de Conscientização e Combate ao Crime de Perseguição no âmbito do Estado de Santa Catarina”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

O Ofício GPS/DL/743/2025 (pág. 87, SCC 15683/2025), encaminha cópia do parecer exarado pela Comissão de Finanças e Tributação. O Parecer da Comissão, por sua vez, solicita manifestação técnica das Secretarias de Estado da Fazenda, Educação e Segurança Pública, quanto aos aspectos orçamentários e financeiros decorrentes da matéria.

Em análise ao processo, verifica-se que o projeto de lei busca:

- (1) instituir o **Programa de Combate ao Crime de Perseguição** disposto nos arts. 1º e 2º, denominado “SOS Stalking”, e o **aperfeiçoamento do portal da Delegacia de Polícia Virtual**, conforme art. 3;
- (2) a instituição de um **canal de denúncias especializado**, descrito no art. 4º, com foco no acolhimento das vítimas, prevenção de crimes mais graves e facilidade no processamento de demandas;
- (3) a criação da **Semana Estadual de Conscientização e Combate ao Crime de Perseguição**.

Diante disso, no que tange aos aspectos orçamentários e financeiros, denota-se o seguinte quanto aos itens acima:

- (1) Para a instituição do Programa e o aperfeiçoamento do portal da Delegacia de



Polícia Virtual, não há ação a ser custeada pela Polícia Militar;

- (2) Para o canal de denúncias especializado, esse trabalho já é desenvolvido pela Polícia Civil, cabendo à essa instituição os ajustes necessários para o programa, se for o caso, o que igualmente não impactará em ações da Polícia Militar;
- (3) Para a criação da Semana Estadual, apesar de poder haver ações de polícia ostensiva a ser realizada, não se vislumbra despesas adicionais daquelas já constantes no projeto de lei orçamentária, não alterando nenhuma de suas metas, seja física ou financeira.

A Polícia Militar de Santa Catarina realiza atendimentos diuturnamente dos casos relacionados à matéria, sejam nos chamados de emergência, sejam por meio de programas preventivos, como o realizado pela Rede Catarina, que possui seu foco nos casos de violência doméstica. Os crimes relacionados à perseguição do art. 147-A, do CP, acabam por ser mais abrangentes que os atendidos pela Rede Catarina, contudo, e apesar de poder necessitar de possíveis ajustes, não se vislumbra a necessidade de ações ou subações orçamentárias específicas ou alterações das metas físicas ou financeiras já existentes na Revisão do Plano Plurianual e nas disponibilidades constante no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 para o Fundo de Melhoria da Polícia Militar.

*[documento assinado eletronicamente]*

**Jean Carlos Medeiros**

Tenente-Coronel PMSC – Chefe da PM6/EMG



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **LFYF4772**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JEAN CARLOS MEDEIROS** (CPF: 030.XXX.919-XX) em 09/10/2025 às 13:32:18

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:42:12 e válido até 15/06/2118 - 09:42:12.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDQyNTdfNDI2MF8yMDI1X0xGWUY0Nzcy> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00004257/2025** e o código **LFYF4772** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Documento SSP 00004257/2025 Vol.: 0

**Origem**

**Órgão:** PMSC - Polícia Militar de Santa Catarina  
**Setor:** PMSC/EMG - Estado Maior Geral da Polícia Militar  
**Responsável:** Fred Hilton Gonçalves da Silva  
**Data encam.:** 09/10/2025 às 20:48

**Destino**

**Órgão:** PMSC - Polícia Militar de Santa Catarina  
**Setor:** PMSC/CMTG - Comandante-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina

**Encaminhamento**

**Motivo:** Para providências  
**Encaminhamento:** Senhor Coronel PM Comandante-Geral,

Encaminho o presente SGPE com manifestação técnico-financeira da 6ª Divisão (PM-6 - Planejamento Orçamentário) deste Estado-Maior Geral, referente a Projeto de Lei nº 0219/2024, que "Institui o Programa de Combate ao Crime de Perseguição, denominado 'SOS Stalking'. A manifestação é favorável, porque apesar do projeto possivelmente poder necessitar de possíveis ajustes, não se vislumbra a necessidade de ações ou subações orçamentárias específicas ou alterações das metas físicas ou financeiras já existentes na Revisão do Plano Plurianual e nas disponibilidades constante no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 para o Fundo de Melhoria da Polícia Militar. Ao que ratifico a manifestação técnica e opino pelo encaminhamento dos autos de modo favorável.

Respeitosamente,

Fred Hilton Gonçalves da Silva  
Coronel PM Chefe do Estado-Maior Geral da PMSC



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **Q4Q15L9P**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA** (CPF: 004.XXX.229-XX) em 09/10/2025 às 20:48:29

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDQyNTdfNDI2MF8yMDI1X1E0UTE1TDIQ> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00004257/2025** e o código **Q4Q15L9P** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
POLÍCIA MILITAR  
GABINETE DO COMANDO-GERAL

Ofício nº 84133/PMSC/2025

Florianópolis, *na data da assinatura digital.*

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Projeto de Lei nº 0219/2024, que “Institui o Programa de Combate ao Crime de Perseguição, denominado SOS Stalking”, encaminho a Informação nº 21-PM6-2025 (fls. 03-04), elaborada por seção técnica da Polícia Militar de Santa Catarina, a qual acolho integralmente e remeto para conhecimento e adoção das providências que Vossa Senhoria julgar pertinentes.

Ressalto, por oportuno, que a manifestação técnica é favorável à proposição, considerando que, embora o texto possa demandar eventuais ajustes, não se identifica a necessidade de criação de ações ou subações orçamentárias específicas, tampouco de alterações nas metas físicas ou financeiras já previstas na Revisão do Plano Plurianual ou no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, no que tange ao Fundo de Melhoria da Polícia Militar.

Adstrito ao exposto, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

*Documento assinado eletronicamente*

**Emerson Fernandes**

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Senhor  
**FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF**  
Secretário de Estado da Segurança Pública - SSP/SC  
Florianópolis-SC



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **97LZ3T9D**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **EMERSON FERNANDES** (CPF: 004.XXX.359-XX) em 10/10/2025 às 19:02:54  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDQyNTdfNDI2MF8yMDI1Xzk3TFozVDIE> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00004257/2025** e o código **97LZ3T9D** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIENTÍFICA  
GABINETE DO PERITO GERAL – ASSESSORIA JURÍDICA

### **Informação Técnica 102/2025/ASJUR/GABPG**

Florianópolis/SC, data da assinatura eletrônica

**Interessados:** Polícia Científica de Santa Catarina – PCI e outros.

**Processo n.:** SSP 4259/2025 (SCC 15689/2025)

### **INFORMAÇÃO TÉCNICA**

Exma. Sra. Perita-Geral da Polícia Científica de Santa Catarina,

Aportou nesta Assessoria Jurídica o presente processo, com intuito de que se manifeste este corpo técnico de assessoramento sobre o possível impacto orçamentário e financeiro decorrente de minuta de Projeto de Lei nº 0219/2024, que “*Institui o programa de combate ao crime de perseguição, denominado ‘SOS Stalking’, e a Semana Estadual de conscientização e combate ao crime de perseguição no âmbito do Estado de Santa Catarina*”.

Tecidas estas considerações, esta Assessoria Jurídica, no desempenho de suas atribuições legais, não observa, de plano, a existência de impacto orçamentário e financeiro no âmbito da Polícia Científica decorrente da presente minuta. No entanto, sugere-se o encaminhamento para ciência da Diretoria de Administração e Finanças da Polícia Científica (DIAF).

É a manifestação que se submete a Vossa Excelência.

**Gabriela Alves Krauss**

Coordenadora da Assessoria Jurídica

**Polícia Científica de Santa Catarina**

(Assinado digitalmente – Lei 14.063/2020)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **0004IPTU**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**GABRIELA ALVES KRAUSS** em 10/10/2025 às 15:59:54

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/09/2023 - 15:14:14 e válido até 15/09/2123 - 15:14:14.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDQyNTIfNDI2MI8yMDI1XzAwMDRjUFRV> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00004259/2025** e o código **0004IPTU** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## DESPACHO

**Referência:** SSP 4259/2025

Vistos etc.

Trata-se de pedido de manifestação acerca de eventual impacto financeiro e orçamentário do PL 0219/2024, que “Institui o programa de combate ao crime de perseguição (...)”.

Considerando o disposto no processo supramencionado, bem como o teor do Processo SCC 15689/2025, informo que não se vislumbra acréscimo de despesa na futura implantação do Programa.

Ao Gabinete da Perita-Geral, para demais providências.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Atenciosamente,

**Rafael Gazola**  
Perito Criminal  
Diretor de Administração e Finanças  
Polícia Científica de Santa Catarina



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **VN8127YK**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **RAFAEL GAZOLA** (CPF: 000.XXX.220-XX) em 13/10/2025 às 14:43:06  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:58:29 e válido até 13/07/2118 - 14:58:29.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDQyNTIfNDI2MI8yMDI1X1ZOODEyN1IL> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00004259/2025** e o código **VN8127YK** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIENTÍFICA  
GABINETE DO PERITO-GERAL

OFÍCIO Nº 469/2025/PCI/GABPG

Florianópolis, data da assinatura digital.

SGP-e SSP 4259/2025

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para, em atenção ao Ofício nº 1680/SCC-DIAL-GEMAT, instruído na pág. 02 do processo SGP-e SCC 15689/2025, da Diretoria de Assuntos Legislativos, referente ao Projeto de Lei nº 0219/2024, que “Institui o Programa de Combate ao Crime de Perseguição, denominado ‘SOS *Stalking*’, e a Semana Estadual de Conscientização e Combate ao Crime de Perseguição no âmbito do Estado de Santa Catarina”, apresentar o que segue.

Acolho e reitero as informações constantes na Informação Técnica nº 102/2025/ASJUR/GABPG, da Assessoria Jurídica da Polícia Científica, instruída na pág. 090, bem como no Despacho proferido pelo Diretor e Administração e Finanças da Polícia Científica, acostado na pág. 91, ambos do processo SGP-e SSP 4259/2025, manifestando-me favorável ao projeto de lei nos termos ora apresentados.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Respeitosamente,

**Andressa Boer Fronza**  
Perita-Geral da Polícia Científica  
(assinado digitalmente)

Ao Senhor  
**CORONEL FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF**  
Secretário de Estado da Segurança Pública  
Florianópolis – SC



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **8TWF9F95**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ANDRESSA BOER FRONZA** (CPF: 835.XXX.640-XX) em 13/10/2025 às 18:18:05

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:18:36 e válido até 13/07/2118 - 13:18:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDQyNTIfNDI2MI8yMDI1XzhUV0Y5Rjk1> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00004259/2025** e o código **8TWF9F95** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER Nº 036/DIV/2025/SSP

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

**Referência:** SCC 15689/2025 (vinc. SCC 15683/2025).

**Assunto:** Diligência referente ao Projeto de Lei nº 02192024

**Origem:** Casa Civil do Governo do Estado.

**Interessado:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Projeto de Lei nº 02192024 (Institui o Programa de Combate ao Crime de Perseguição, denominado “SOS *Stalking*”, e a Semana Estadual de Conscientização e Combate ao Crime de Perseguição no âmbito do Estado de Santa Catarina). Manifestação nos limites do Decreto estadual nº 2.382/2014. Análise limitada à manifestação técnica. Ausência de impacto financeiro. Ausência de óbice na continuidade da tramitação. Recomendação de tramitação.

Exmo. Sr. Secretário de Estado da Segurança Pública,

## RELATÓRIO

A Gerência de Mensagens e Atos Legislativos da Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil do Governo do Estado - DIAL/GMAT/SCC, com fundamento no art. 19<sup>1</sup>, do Decreto estadual nº 2.382, de 28/08/2014, solicita manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0219/2024, que “*Altera a Lei nº 7.541, de 1998, que “Institui o Programa de Combate ao Crime de Perseguição, denominado “SOS Stalking”, e a Semana Estadual de Conscientização e Combate ao Crime de Perseguição no âmbito do Estado de Santa Catarina”, em razão de requerimento de diligência oriundo da Comissão de Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, nos seguintes termos (processo SCC 15683/2025, pp. 85/86):*

“[...] para proceder o exame da matéria sob a égide dos arts. 73, II, e 144, II, do Regimento Interno, ou seja, quanto aos aspectos financeiros e orçamentários relacionados ao campo temático e área de atividade desta Comissão, anoto que os estudos preliminares não possibilitam a aferição da compatibilidade e adequação da proposição às leis orçamentárias vigentes, uma vez que as peças orçamentárias que fixaram as metas físicas para as referidas subações não contemplaram o objeto do presente Projeto de Lei.

[...]

Diante do exposto, solicito, com amparo no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno deste Poder, a promoção de DILIGÊNCIA do Projeto de Lei nº 0219/2024 à Secretaria de Estado da Casa Civil, para que encaminhe aos autos a manifestação técnica das Secretarias de Estado da Fazenda, Educação e Segurança Pública, quanto aos aspectos orçamentários e financeiros decorrentes da matéria ora em análise, a fim de subsidiar o parecer desta Comissão de Finanças e Tributação.”

Foram solicitadas manifestações da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Civil e Polícia Científica, que o fizeram nos processos SSP 4257/2025, SSP 4260/2025, SSP 4258/2025 e SSP 4259/2025, respectivamente, todos juntados ao processo em epígrafe.

É o relatório.

<sup>1</sup> Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

[...]



## FUNDAMENTAÇÃO

### 1. Observações preliminares.

A competência para a elaboração da resposta ao pedido de diligência é do setorial de assessoramento jurídico por força do disposto no inciso II do § 1º do art. 19 do Decreto estadual nº 2.382, de 28/08/2014, sem distinguir em relação às questões fáticas, técnicas e/ou jurídicas, como ocorre nos pedidos de informações (art. 20, § 1º, II).

Por tratar o pedido de diligência de questões fáticas e/ou técnicas, sobre as quais não cabe *a priori* manifestação do setorial jurídico<sup>3</sup>, o parecer se fundamentará essencialmente em manifestação do órgão técnico competente, ao qual cabe dizer acerca do mérito, oportunidade e/ou conveniência da proposta.

A análise é restrita às informações e documentos que instruem o processo, uma vez que este deve estar instruído com todos os documentos necessários à análise do caso<sup>4</sup>.

O presente parecer não analisa questões de legalidade e/ou constitucionalidade, por se entender que tal análise compete exclusivamente à Procuradoria-Geral do Estado, por força do disposto no art. 17, I<sup>5</sup>, do Decreto estadual nº 2.382/2014, mediante interpretação sistemática.

Quaisquer outras questões fático-jurídicas não serão objeto de análise nesta manifestação, por não terem sido expressamente direcionadas a este órgão consultivo.

### 2. Manifestação acerca do projeto de lei.

De início, registra-se que a Comissão de Finanças e Tributação da ALESC não formulou qualquer questionamento específico, requerendo apenas que os instados se manifestem “quanto aos aspectos orçamentários e financeiros decorrentes da matéria ora em análise” (processo SCC 15683/2025, p. 86).

(i) O Corpo de Bombeiros Militar e a Polícia Científica se manifestaram pela inexistência de impacto orçamentário e financeiro, sem maiores detalhes (respectivamente: SSP 4260/2025, pp. 04/06; SSP 4259/2025, pp. 91/92).

(ii) A Polícia Militar, por meio do seu setor técnico, manifestou-se pela inexistência de impacto orçamentário e financeiro nos seguintes termos (SSP 4257/2025, pp. 03/04):

Diante disso, no que tange aos aspectos orçamentários e financeiros, denota-se o seguinte quanto aos itens acima:

(1) Para a instituição do Programa e o aperfeiçoamento do portal da Delegacia de Polícia Virtual, não há ação a ser custeada pela Polícia Militar;

(2) Para o canal de denúncias especializado, esse trabalho já é desenvolvido pela Polícia Civil, cabendo à essa instituição os ajustes necessários para o programa, se for o caso, o que igualmente não impactará em ações da Polícia Militar;

(3) Para a criação da Semana Estadual, apesar de poder haver ações de polícia ostensiva a ser realizada, não se vislumbra despesas adicionais daquelas já constantes no projeto de lei orçamentária, não alterando nenhuma de suas metas,

<sup>2</sup> Art. 19. ...

§ 1º A resposta às diligências deverá:

II - tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e

<sup>3</sup> ORIENTAÇÃO GAB/PGE Nº 1/2022: Aos órgãos componentes do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta incumbe prestar consultoria e assessoramento sob prisma estritamente jurídico. Não lhes compete, portanto, analisar ou revisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados.

<sup>4</sup> ORIENTAÇÃO GAB/PGE Nº 2/2022: O parecer jurídico é exarado levando em conta exclusivamente os documentos, declarações e informações constantes nos autos administrativos submetidos à análise. Ademais, parte da premissa de que os documentos, declarações e informações juntados são idôneos, cujo teor é de responsabilidade daqueles que os produziram.

<sup>5</sup> Art. 17. A SCC, por intermédio da GEMAT, ao receber os autógrafos, e antes de submetê-los ao Governador do Estado, promoverá consulta:

I - à PGE, quanto à legalidade e constitucionalidade;



seja física ou financeira.

Referida manifestação foi endossada pelo Comandante-Geral da Polícia Militar (SSP 4257/2025, p. 06):

“[...] em atenção ao Projeto de Lei nº 0219/2024, que “Institui o Programa de Combate ao Crime de Perseguição, denominado SOS *Stalking*”, encaminho a Informação nº 21-PM6-2025 (fls.03-04), elaborada por seção técnica da Polícia Militar de Santa Catarina, a qual acolho integralmente [...]”

Ressalto, por oportuno, que a manifestação técnica é favorável à proposição, considerando que, embora o texto possa demandar eventuais ajustes, não se identifica a necessidade de criação de ações ou subações orçamentárias específicas, tampouco de alterações nas metas físicas ou financeiras já previstas na Revisão do Plano Plurianual ou no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, no que tange ao Fundo de Melhoria da Polícia Militar.”

(iii) A Polícia Civil, por meio do seu setor técnico, manifestou-se pela inexistência de impacto orçamentário e financeiro nos seguintes termos (SSP 4258/2025, pp. 116/117):

“Com base no exposto pela Gerência de Tecnologia da Informação – GETIN/PCSC junto ao Ofício nº 276/2024/GAB/GETIN (cópia às fls. 034-037 do presente processo), bem como pela Coordenadoria das Delegacias de Polícia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso – CDPCAMIS/PCSC junto ao Ofício nº 0058/CDPCAMIS/2024 (cópia às fls.038-043 do presente processo), verifica-se que, no âmbito da PCSC, **a princípio, não haverá despesas decorrentes da eventual instituição e implementação do programa, vez que para o atendimento** do disposto no art. 2º, IV (instituir canal de denúncia especializado), os ajustes e parametrização necessários serão realizados pelo corpo técnico da GETIN/PCSC, responsável pelo desenvolvimento do Sistema Único de Denúncias – SUD, sem a necessidade de nova contratação.

Já em relação a segunda customização de sistema apontado pela GETIN/PCSC, qual seja, inclusão do BO no Sistema Único de Segurança Pública – SISP, reforça-se a orientação inicial daquela gerência, para que a avaliação fique a cargo do comitê do SISP, inclusive em relação aos aspectos orçamentários e financeiros, vez que, se houver custos, s.m.j., dependerá de dimensionamento pelo CIASC que levará em consideração a demanda de todos os órgãos que compõem a SSP.”

Em suma, os órgãos operacionais integrantes desta Secretaria de Estado não vislumbram impacto orçamentário e financeiro decorrente da proposta.

Por se tratar de análise técnica, que é dependente do entendimento dos Órgão em relação à matéria, não se pode ir além disso.

## CONCLUSÃO

Limitado ao exposto e com base nas manifestações técnicas da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Civil e Polícia Científica, não se vislumbra, no âmbito desta Secretaria de Estado, impacto orçamentário e financeiro decorrente da proposta.

Com base nas informações da Polícia Civil, sugere-se que a Gerência do SISP seja instada a se manifestar a respeito do tema, com posterior encaminhamento de sua manifestação diretamente a SCC, em razão da exiguidade do prazo de resposta a SCC, que se encerra em 16/10/2025.

É o parecer.

À consideração superior.

**EDUARDO MELO CAVALCANTI SILVA**  
Procurador do Estado



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **W8L7V6S4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**EDUARDO MELO CAVALCANTI SILVA** (CPF: 004.XXX.333-XX) em 15/10/2025 às 11:16:37

Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/01/2022 - 18:42:36 e válido até 17/01/2122 - 18:42:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1Njg5XzE1NjkzXzlwMjVfVzhMN1Y2UzQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015689/2025** e o código **W8L7V6S4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA ESTRATÉGICA

OFÍCIO Nº324/2025/SSP/DINE

Florianópolis, 16 de outubro de 2025.

Em atenção à solicitação e considerando o **Parecer Jurídico Nº 036/DIV/2025/SSP**, informamos sobre a possibilidade de custos (ônus) decorrentes da implementação do Projeto de Lei nº 0219/2024, embora não seja possível dimensioná-los imediatamente.

Dada a exiguidade do prazo de resposta, que se encerra em 16/10/2025, não há tempo hábil para consulta junto ao CIASC e elaboração do documento de visão que permitiria o dimensionamento e o quantitativo de horas de desenvolvimento necessários para a customização e inclusão do Boletim de Ocorrência (BO) no Sistema Único de Segurança Pública (SISP).

Dessa forma, esta Diretoria reconhece que o projeto é passível de ônus, mas não pode dimensioná-lo. Sugere-se, portanto, que a Gerência do SISP seja instada a se manifestar a respeito do tema, com posterior encaminhamento de sua manifestação diretamente à Casa Civil (SCC).

Respeitosamente,

**Tenente Coronel PM João Marcos Tanan Sales**  
Diretor de Inteligência Estratégica



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **U83O7S7P**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JOÃO MARCOS TANAN SALES** (CPF: 016.XXX.259-XX) em 16/10/2025 às 18:43:47

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/07/2019 - 14:30:24 e válido até 05/07/2119 - 14:30:24.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1Njg5XzE1NjkzXzlwMjVfVTgzTzdTN1A=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015689/2025** e o código **U83O7S7P** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Referência: SCC 15689/2025

Florianópolis, 17 de outubro de 2025.

Acolho os termos do Parecer nº 036/DIV/2025/SSP (p. 0008 a 0010), emitido pela Consultoria Jurídica desta Pasta, o qual, sem adentrar nos aspectos de constitucionalidade ou legalidade da proposta, tampouco em valorações de conveniência ou oportunidade, concluiu, com base nas manifestações técnicas dos órgãos de segurança consultados (PMSC, PCSC, CBMSC e PCISC), pela ausência de contrariedade ao interesse público do Projeto de Lei nº 0219/2024. Ressalto que as questões relativas à legalidade e/ou constitucionalidade são de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Estado.

Saliento, ainda, a manifestação da Diretoria de Inteligência Estratégica, por meio do OFÍCIO Nº 324/2025/SSP/DINE, acerca da possibilidade de custos decorrentes da implementação do referido Projeto de Lei. Contudo, a quantificação desses valores demandaria maior tempo para consulta ao CIASC.

Restitua-se o presente à SCC para as providências cabíveis.

**Flávio Rogério Pereira Graff**

Secretário de Estado da Segurança Pública



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **8Z5M1P8X**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF** (CPF: 600.XXX.739-XX) em 17/10/2025 às 18:59:58  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2019 - 11:36:11 e válido até 08/02/2119 - 11:36:11.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1Njg5XzE1NjkzXzlwMjVfOFo1TTFQOFg=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015689/2025** e o código **8Z5M1P8X** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA-GERAL  
ASSESSORIA JURÍDICA

**Informação Técnica n.º 262/2025/ASJUR/DGPC**

**Referência:** SSP 00004258/2025

**Assunto:** Pedido de Diligência. Projeto de Lei nº 0219/2024.

**Excelentíssimo Senhor Coordenador da Assessoria Jurídica/DGPC,**

Trata-se de consulta ao Projeto de Lei nº 0219/2024, que "Institui o Programa de Combate ao Crime de Perseguição, denominado "SOS Stalking", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, de autoria do Excelentíssimo Deputado Estadual Napoleão Bernardes.

A Assessoria Jurídica da Polícia Civil manifestou-se favoravelmente à inovação normativa no processo SCC 00015683/2025 (p. 39-40).

A Comissão de Finanças e Tributação da ALESC encaminhou novo pedido de diligência à Secretaria de Segurança Pública, conforme Ofício GPS/DL/743/2025, disponível para consulta nos autos do processo de referência SCC 15683/2025 (p. 86), solicitando manifestação técnica "quanto aos aspectos orçamentários e financeiros decorrentes da matéria ora em análise".

Ante o exposto, sugere-se o encaminhamento para ciência e manifestação da Diretoria de Administração e Finanças da Polícia Civil - DIAF.

É a Informação Técnica.

À distinta consideração da Coordenadoria da ASJUR/DGPC.

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA-GERAL  
ASSESSORIA JURÍDICA

Isabel de Oliveira da Luz Fontes  
Delegada de Polícia Civil  
[assinado digitalmente]

Despacho: de acordo.

Encaminhe-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Delegado-Geral.

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

Cristiano Léio Fabiani  
Delegado de Polícia  
Coordenador da Assessoria Jurídica e.e.  
[assinado digitalmente]



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **1TT26F8H**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ISABEL DE OLIVEIRA DA LUZ FONTES** (CPF: 035.XXX.579-XX) em 09/10/2025 às 18:43:25  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/04/2019 - 15:21:17 e válido até 04/04/2119 - 15:21:17.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **CRISTIANO LÉO FABIANI** (CPF: 972.XXX.300-XX) em 09/10/2025 às 18:44:45  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:34:28 e válido até 13/07/2118 - 13:34:28.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDQyNTfhNDI2MV8yMDI1XzFUVDI2Rjhl> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00004258/2025** e o código **1TT26F8H** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA-GERAL  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

OFÍCIO Nº 0826/2025/PCSC/DIAF  
SSP 4258/2025, vinculado ao  
SCC 15689/2025 e SCC 15683/2025

Florianópolis, data conforme assinatura digital

Excelentíssimo Senhor Delegado-Geral,

Trata-se de processo vinculado ao Projeto de Lei nº 0219/2024, que "Institui o Programa de Combate ao Crime de Perseguição, denominado "SOS Stalking", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, de autoria do Excelentíssimo Deputado Estadual Napoleão Bernardes.

A manifestação da Polícia Civil de Santa Catarina - PCSC quanto à consulta inicial do projeto foi prestada através do processo SGPe SCC 15683/2025, cuja cópia segue acostada às fls. 008 a 115 do presente processo.

Restou pendente, contudo, a manifestação quando aos aspectos orçamentários e financeiros decorrentes da matéria em análise, motivo pelo qual o presente processo foi remetido a esta Diretoria para apreciação.

Com base no exposto pela Gerência de Tecnologia da Informação – GETIN/PCSC junto ao Ofício nº 276/2024/GAB/GETIN (cópia às fls. 034-037 do presente processo), bem como pela Coordenadoria das Delegacias de Polícia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso – CDPCAMIS/PCSC junto ao Ofício nº 0058/CDPCAMIS/2024 (cópia às fls. 038-043 do presente processo), verifica-se que, no âmbito da PCSC, a princípio, não haverá despesas decorrentes da eventual instituição e implementação do programa, vez que para o atendimento do disposto no art. 2º, IV (instituir canal de denúncia especializado), os ajustes e parametrização necessários serão realizados pelo corpo técnico da GETIN/PCSC, responsável pelo desenvolvimento do Sistema Único de Denúncias – SUD, sem a necessidade de nova contratação.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**ULISSES GABRIEL**  
Delegado-Geral da Polícia Civil  
Delegacia-Geral da Polícia Civil de Santa Catarina  
Florianópolis/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA-GERAL  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Já em relação a segunda customização de sistema apontado pela GETIN/PCSC, qual seja, inclusão do BO no Sistema Único de Segurança Pública – SISP, reforça-se a orientação inicial daquela gerência, para que a avaliação fique a cargo do comitê do SISP, inclusive em relação aos aspectos orçamentários e financeiros, vez que, se houver custos, *s.m.j.*, dependerá de dimensionamento pelo CIASC que levará em consideração a demanda de todos os órgãos que compõem a SSP.

Sendo o que havia a ser informado, restituem-se os autos para apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

*(assinado digitalmente)*

**Gustavo Oliveira Altemar**  
Delegado de Polícia  
Coordenador Adjunto do Fundo de  
Melhoria da Polícia Civil  
Diretoria de Administração e Finanças



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **5X9FDO27**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**GUSTAVO OLIVEIRA ALTEMAR** (CPF: 214.XXX.848-XX) em 10/10/2025 às 15:51:29

Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5", emitido em 20/02/2024 - 17:29:00 e válido até 20/02/2027 - 17:29:00.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDQyNTfhfNDI2MV8yMDI1XzVYOUZETzI3> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00004258/2025** e o código **5X9FDO27** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

DESPACHO

**Referência:** SSP 4258/2025

Por determinação, considerando a Informação Técnica nº 262/2025/ASJUR/DGPC, fls. 4/5 e a manifestação DIAF fls. 116/117, restitua-se à SSP, para conhecimento e providências pertinentes.

Florianópolis, 10 de outubro de 2025.

**Wilter Domingues**  
Delegado de Polícia/Assessor de Gabinete  
[assinado digitalmente]



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **F5R2R72U**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **WILTER DOMINGUES** (CPF: 773.XXX.769-XX) em 10/10/2025 às 17:31:41  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:16:59 e válido até 13/07/2118 - 15:16:59.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDQyNTfhfNDI2MV8yMDI1X0Y1UjJSNzJV> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00004258/2025** e o código **F5R2R72U** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## **DESPACHO**

**Processo:** SSP 4258/2025

**Assunto:** Projeto de Lei nº 0219/2024, que "Institui o Programa de Combate ao Crime de Perseguição, denominado "SOS Stalking"", oriundo da ALESC.

Acolho a Informação Técnica nº 262/2025/ASJUR/DGPC, fls. 4/5 e a manifestação Diretoria de Administração e Finanças (DIAF/PCSC), fls. 116/117; e, por conseguinte, DETERMINO a restituição do presente processo à SSP, para conhecimento e providências.

Florianópolis, 20 de outubro de 2025.

**ULISSES GABRIEL**

Delegado-Geral da Polícia Civil  
(Assinado digitalmente)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **LGA2207R**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ULISSES GABRIEL** (CPF: 036.XXX.689-XX) em 20/10/2025 às 17:28:21  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:12:29 e válido até 13/07/2118 - 15:12:29.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDQyNTdfNDI2MV8yMDI1X0xHQTiyMDdS> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00004258/2025** e o código **LGA2207R** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Referência: SCC 15689/2025  
**Ofício nº 1403/2025/SSP/EXP**

Florianópolis, 20 de outubro de 2025.

Senhor Gerente,

Em atenção ao **Despacho** constante na tramitação, restituímos o presente processo que trata do Projeto de Lei nº 0219/2024, que “Institui o Programa de Combate ao Crime de Perseguição, denominado ‘SOS Stalking’, e a Semana Estadual de Conscientização e Combate ao Crime de Perseguição no âmbito do Estado de Santa Catarina”, oriundo da ALESC, devidamente referendada pelo Delegado-Geral da Polícia Civil a manifestação constata no SSP 4258/2025.

Atenciosamente,

**Flávio Rogério Pereira Graff**  
Secretário de Estado da Segurança Pública  
(Assinado Digitalmente)

Ao Senhor  
**RAFAEL REBELO DA SILVA**  
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos  
Diretoria de Assuntos Legislativos  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Florianópolis-SC

mcm P- 24



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **GK66RM57**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF** (CPF: 600.XXX.739-XX) em 20/10/2025 às 18:51:50  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2019 - 11:36:11 e válido até 08/02/2119 - 11:36:11.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1Njg5XzE1NjkzXzlwMjVfR0s2NIJNNTc=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015689/2025** e o código **GK66RM57** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.